

## ERRO MÉDICO E SUAS IMPLICAÇÕES NA EDUCAÇÃO MÉDICA

MEISTERLIN, G. M.<sup>1</sup>; LIMA, K. P.<sup>1</sup>; BONAMIGO, E. L.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Discente do Curso de Medicina, Área das Ciências da Vida e Saúde – Universidade do Oeste de Santa Catarina – Joaçaba, SC

<sup>2</sup> Docente do Curso de Medicina, Área das Ciências da Vida e Saúde – Universidade do Oeste de Santa Catarina – Joaçaba, SC

**Introdução:** Erro médico é o dano causado ao paciente em decorrência de inação ou ação do profissional, caracterizável como imprudência, imperícia ou negligência. **Objetivo:** Analisar processos ético-profissionais e judiciais com infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (CEM) e sua relação com a formação médica. **Metodologia:** Tratou-se de um estudo descritivo em que foi feita uma revisão de artigos sobre erros médicos encontrados em Scielo e Google Acadêmico. Foram encontrados oito artigos e selecionados os sete que mais contemplavam o objetivo do trabalho. **Resultados:** Segundo Mendonça (2016), existem três categorias de erros médicos: negligência, quando o médico age com descuido, inação, passividade ou comete um ato omissivo; imperícia, quando realiza procedimento para o qual não é habilitado; e imprudência, quando assume riscos para o paciente sem suporte científico para o procedimento. Os erros médicos frequentemente geram denúncias no judiciário e nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM), sendo a negligência a modalidade mais comum (BITTENCOURT, 2007). Conforme menciona Koeche (2013), a negligência ocorre muito mais por mau relacionamento entre o médico e o paciente e insuficiência de informações do que por falha no atendimento. Braga (2017) relatada que prevalece erro médico em emergências e cirurgias, sobretudo na especialidade de ginecologia/obstetrícia. De acordo com essa afirmação, um estudo realizado no Conselho Regional de Medicina da Bahia encontrou que pacientes de ginecologia/obstetrícia e de urgência/emergência foram os casos mais frequentes de processos (Bitencourt et al., 2007). Segundo Fujita (2009), a maioria das causas de denúncia no CRM de Goiás foi por incompetência do profissional e inadequada relação médico-paciente (62%). De acordo com Ribeiro (2011), a precarização das condições de trabalho, a deterioração na relação médico-paciente e a formação deficiente do ensino médico em ética e humanismo são fatores envolvidos no aumento do número de processos por erro médico, havendo necessidade de se aprimorar o ensino da relação e da comunicação médico-paciente, a valorização do compromisso social do profissional, a ênfase para a educação continuada e ao trabalho multidisciplinar, além do incentivo ao preenchimento correto de prontuários. Carvalho (2002) menciona que o erro médico é visto como uma falha pessoal pela qual o médico precisa ser punido, mas deve ser tratado como uma parte integrante de um sistema, investigando-se globalmente a realidade do problema e as maneiras de abordá-lo. **Conclusões:** Conclui-se que uma série de fatores influi na ocorrência do erro médico,

sobretudo a deficiência da formação profissional, a falha na relação médico-paciente e a falta de condições ideais de trabalho, especialmente nos atendimentos cirúrgicos. Infere-se que é necessário priorizar o ensino no sentido de fortalecer virtudes que favorecem a relação médico-paciente, como humanismo e empatia, bem como incentivar a atualização do médico e favorecer suas condições de trabalho, visto que a falta de estrutura pode contribuir para o erro médico e a insatisfação do atendimento.

Palavras-chave: Erro médico. Negligência. Educação. Profissional.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, A. G. V. et al. Erro Médico em Processos Ético-Profissionais: Implicações na educação médica. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 31, n. 3, p. 223-228, maio 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbem/v31n3/04.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

BRAGA, I. de F. A.; ERTIER, L. Z.; GARBIN, H. B. da R. Entendimento do Tribunal de Justiça do Pará sobre o erro médico na esfera penal. **Arquivos Brasileiros de Ciências da Saúde Health Sciences**, v. 42, n. 3, p. 153-160, out. 2017. Disponível em: <<https://www.portalnepas.org.br/abcshs/article/view/987/785>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

CARVALHO, M. de; VIERA, A. A. Erro médico em pacientes hospitalizados. **Jornal de Pediatria**, v. 78, n. 4, p. 261-268, maio 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v78n4/v78n4a04.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

FUJITA, R. R.; SANTOS, I. C. dos. Denúncias por Erro Médico em Goiás. **Revista Associação Médica Brasileira**, v. 55, n. 3, p. 283-289, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n3/v55n3a20.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

KOECHE, L. G. et al. Prevalência de erro médico entre as especialidades médicas nos processos julgados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina. **Arquivos Catarinenses de Medicina**, v. 42, n. 4, p. 45-53, jul./set. 2013. Disponível em: <<http://www.acm.org.br/revista/pdf/artigos/1257.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

MENDONÇA, V. S.; CUSTÓDIO, E. M. Nuances e desafios do erro médico no Brasil: as vítimas e seus olhares. **Revista de Bioética**, v. 24, n. 1, p. 136-146, fev. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/bioet/v24n1/1983-8034-bioet-24-1-0136.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

RIBEIRO, W. C.; JULIO, R. S. Reflexões sobre Erro e Educação Médica em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 35, n. 2, p. 263-267, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbem/v35n2/16.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2018.